



LEI Nº 6.846, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 4.917/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“EMENTA: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Art. 2º O caput e o §1º do artigo 1º da Lei nº 4.917/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cariacica o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - Lei 12.435/11 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.”





Art. 14 Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social a composição da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 8º O caput do artigo 16 da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Após a reintegração à família extensa ou de origem, as crianças e adolescentes serão acompanhados pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora pelo período de até 6 (seis) meses, em conjunto com os demais equipamentos socioassistenciais da rede. (Redação dada pela Lei nº 5921/2018)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

EDIÇÃO Nº 2835

LEIS

LEI Nº 6.845, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A REALIZAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR AS EQUIPES TÉCNICAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA INCLUIR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação dos cargos e quantitativo presentes na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei destinam-se exclusivamente para atuação no âmbito do Programa Incluir, conforme Termo de Adesão homologado junto à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social- SETADES, nos termos do Edital de Adesão.

Parágrafo único. Os profissionais contratados nos termos desta Lei cumprirão, obrigatoriamente, jornada de 30 (trinta) horas semanais, conforme o cargo.

Art. 3º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado e ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, tendo como base os parâmetros do Cofinanciamento estadual e obedecendo ao caráter temporário, emergencial e excepcional da medida, com prazo determinado e sem geração de vínculo permanente com o Município.

§1º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de cofinanciamento estadual e suplementadas com dotações próprias do orçamento vigente, respeitando as normas estabelecidas pela SETADES.

§3º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, sob pena de serem nulos de pleno direito, com a devida apuração da responsabilidade da autoridade contratante.

§4º A elaboração, publicação e execução de todo o processo seletivo, incluindo o edital, a avaliação de títulos, a homologação dos resultados e os atos de convocação, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º A formação do cadastro de reserva visa possibilitar a convocação de profissionais aprovados conforme demanda das ações do Programa Incluir, respeitando o prazo de validade do processo seletivo.

Art. 5º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 6639/2024 assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023.

Art. 6º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NOMENCLATURA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Assistente Social	CR	30 Horas semanais	R\$ 3.417,75
Psicólogo	CR	30 Horas semanais	R\$ 3.417,75

LEI Nº 6.846, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 4.917/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700330030003200360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º O caput e o §1º do artigo 1º da Lei nº 4.917/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cariacica o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - Lei 12.435/11 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.”

Art. 3º O caput do artigo 2º da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem como princípios:

Art. 4º O caput do artigo 3º da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem como objetivos:

[...]

Art. 5º O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

Parágrafo único. Somente será inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora à criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.

Art. 6º O caput do artigo 9º da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade compreendida entre 21 e 70 anos, e preencha os seguintes requisitos:

[...]

Art. 7º O caput do artigo 14 da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social a composição da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 8º O caput do artigo 16 da Lei nº 4.917/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Após a reintegração à família extensa ou de origem, as crianças e adolescentes serão acompanhados pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora pelo período de até 6 (seis) meses, em conjunto com os demais equipamentos socioassistenciais da rede. (Redação dada pela Lei nº 5921/2018)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.847, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-ES PARA AMPLIAR A EEEFM JOÃO CRISÓSTOMO BELESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desafetar para fins de doação ao Estado do Espírito Santo, o imóvel de propriedade do Município, inscrito sob o CNPJ nº 27.150.549/0001-19, da “ÁREA 1”, pertencente a Rua João Crisóstomo Belesa, Bairro Porto de Santana, Cariacica/ES, perfazendo um total de 614,22 m² (seiscentos e quatorze metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), e perímetro de 132,47m (cento e trinta e dois metros e quarenta e sete centímetros), confrontando-se pela FRENTE com a RUA VERDES MARES em 01 (um) segmento medindo 11,05m (onze metros e cinco centímetros), pelo LADO DIREITO com A QUEM DE DIREITO em 01 (um) segmento medindo 54,80m (cinquenta e quatro metros e oitenta centímetros), pelo FUNDO com a ESCOLA ESTADUAL JOÃO CRISÓSTOMO BELESA em 01 (um) segmento medindo 11,37m (onze metros e trinta e sete centímetros) e pelo LADO ESQUERDO com a ESCOLA ESTADUAL JOÃO CRISÓSTOMO BELESA em 01 (um) segmento medindo 55,25m (cinquenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros), conforme o anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel desafetado nos termos do artigo 1º ao Estado do Espírito Santo.

Art. 3º O bem público objeto de doação na presente Lei destina-se exclusivamente à ampliação da EEEFM João Crisóstomo Belesa.

Parágrafo único. No caso de destinação diversa da estipulada no caput deste artigo, o bem será revertido ao doador com a imediata restituição da posse, independentemente de qualquer indenização ou providências judiciais ou extrajudiciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica/ES, 12 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

